



A ERA DIGITAL E O DIREITO: EDUCAÇÃO E INTERAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

CARDOSO, Alessandro Vieira. **A era digital e o direito: Educação na sociedade brasileira.** Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

RESUMO

Esta pesquisa consistiu em realizar um estudo sobre a era digital e o direito: Educação e interação na sociedade. O objetivo geral deste estudo permeou em analisar o papel do direito em relação aos avanços da tecnologia e seus desdobramentos na sociedade brasileira. A pesquisa teve como referencial teórico: O direito e a era digital e a exclusão digital. Esta pesquisa utilizou como metodologia a revisão bibliográfica em uma abordagem qualitativa e descritiva. Esta foi realizada através do Google acadêmico, elencando artigos, textos científicos em português, publicados em volumes de periódicos científicos de circulação nacional nas últimas décadas, como artigos scielo e dissertações. Com base nestas considerações, argumentamos que o reconhecimento da dignidade nos *ciborgues*, que são uma fusão de humanos e máquinas, sugere que a dignidade não é um atributo do corpo, muito menos um estatuto revolucionário, como concluiu um pós-transtecno corpo. Em contrapartida, no campo da educação, considera-se que o uso da tecnologia da informação na educação depende de computadores e laboratórios, porém depende principalmente do papel do professor. Muitos estudos têm mostrado que as escolas brasileiras em sua forma atual apresentam altos índices de reprovação, tradicionalismo e conservadorismo, não cumprem seus papéis de educador é formar cidadãos.

Palavras-chave: Direito Digital, Educação, Era Digital.

SUMMARY

This research consisted of carrying out a study on the digital age and law: Education and interaction in society. The general objective of this study was to analyze the role of law in relation to advances in technology and its consequences in Brazilian society. The research had as its theoretical reference: Law and the digital era and digital exclusion. This research used bibliographic review as a methodology in a qualitative and descriptive approach. This was carried out through Google Scholar, listing articles, scientific texts in Portuguese, published in volumes of scientific journals with national circulation in recent decades, such as Scielo articles and dissertations. Based on these considerations, we argue that the recognition of dignity in cyborgs, which are a fusion of humans and machines, suggests that dignity is not an attribute of the body, much less a revolutionary status, as a post-transtecnobody concludes. On the other hand, in the field of education, it is considered that the use of information technology in education depends on computers and laboratories, but mainly depends on the role of the teacher. Many studies have shown that Brazilian schools in their current form have high failure rates, traditionalism and conservatism, and do not fulfill their roles as educators and forming citizens.

Keywords: Digital Law, Education, Digital Era.

INTRODUÇÃO

A Teoria do Direito enfrenta um desafio considerável ao reconsiderar suas bases e áreas mais sensíveis, quando se trata de analisar o impacto das novas tecnologias e a ascensão da era digital, da era numérica, ou mesmo da era cibernética e do espaço virtual. A postura reflexiva antecipada é crucial nesse contexto, como meio de entender os riscos e consequências, levando em conta o importante papel regulatório do Direito na sociedade. É compreendido que o Direito na era digital tem a função de delimitar fronteiras, normas e padrões, controlando o desenvolvimento tecnocientífico de forma responsável, ao mesmo tempo em que a experiência humana é reavaliada e as interações sociais são redefinidas (SANTOS, 2011).

A revolução digital será aqui entendida como uma das fases internas do mundo moderno, e a celebração das novas tecnologias serão entendidas como uma ideia que permite o surgimento de novas fronteiras e o sucesso das tecnologias modernas. Na nova fronteira dos processos modernos, será novamente uma causa importante (*Instrumentellen Vernunft*) que provocará, na situação atual, a substituição do 'governo' pelo 'governo digital', e a substituição do conceito de 'lei por uma “perspectiva computacional”, como observou o filósofo francês Alain Supiot, isto se traduz em novos e maiores desafios ao Direito Democrático (SUPIOT, 2015).

A atual revolução tecnológica é tão profunda que, tal como o filósofo tunisino Pierre Lévy, até o papel da razão, incluindo a razão moderna, está sendo questionado nesta “nova era” (LEVY, 2016).

Em se tratando da educação, pode-se dizer que a alfabetização digital é a capacidade do indivíduo de responder adequadamente às demandas da sociedade que exigem o uso de recursos tecnológicos e a escrita em ambiente digital. É também importante sublinhar que, para alcançar a plena cidadania na sociedade atual, os indivíduos necessitam de acesso a ferramentas digitais. O acesso à tecnologia é o primeiro passo no combate à exclusão digital que ainda atinge muitas pessoas no Brasil. Porque a situação do analfabetismo tecnológico não é muito diferente da situação do analfabetismo no país como um todo.

Neste sentido Cabral Filho (2006, p. 111) afirma que:

A inclusão digital se assemelha, portanto, à ideia de alfabetização digital, numa equivalência com a perspectiva da alfabetização no processo de inclusão social, voltando o foco para aqueles que também se encontram no próprio contexto de exclusão social, acrescentando

a temática da tecnologia digital no sentido de somar esforços para atenuar essa diferença.

Não há como negar que a exclusão digital está altamente ligada a outras formas de desigualdade social e que as taxas de exclusão são geralmente mais elevadas nos sectores de rendimentos mais baixos.

O direito e a era digital

A era digital corresponde a um período histórico em que a vida social, as relações de trabalho e as relações humanas passam a ser em grande parte determinadas por “algoritmos” e “manipulação digital”. Com o advento da era digital, o direito enfrenta novos desafios. Assim, a teoria jurídica não pode permanecer estática em face desses novos desafios. A teoria jurídica baseia-se em mudanças sociais profundas para atribuir mudanças nos conceitos jurídicos, evoluindo assim o direito em torno de categorias sociais novas e mutáveis (WOLKMER, 2016).

Considerando a tecnologia avançada, a inteligência artificial e a aceleração da vida, estamos na verdade a entrar numa “nova era”, a era da revolução digital, uma nova etapa de desenvolvimento do capitalismo e, portanto, do mundo moderno.

Nesse sentido, podemos apontar fatores cada vez mais presentes na dinâmica de interferências causadas pelas novas tecnologias e que representam novos elementos da “era digital”. Dentre eles estão: A tecnologia da informação; as nano-bio-tecnologias; a tecnologia genética; a tecnociência; a neurociência; a *cloud computing*; a robotização; a digitalização; às microtecnologias e a inteligência artificial (LIPOVETSKY, 2016).

Neste cenário, todos esses termos nos lembram do processo de auto aperfeiçoamento da tecnologia moderna. Isso mostra o quanto estamos diante de avançados limites da razão técnica, da tecnologia e da ciência. Portanto, esses fatores aqui presentes podem ser considerados não apenas como aspectos isolados do mundo moderno, mas também como um conjunto de fatores que constituem uma nova dinâmica, uma nova etapa do processo de modernização, normalmente chamada de “era digital”.

Neste contexto, é certo que uma nova fronteira da Ciência do Direito irá emergir. E, de fato, a esta terceira dimensão da realidade chamada de realidade digital ou Direito Virtual.

Cada época produz sua própria ideologia. Nesse sentido, a “era digital” não foge à regra, ainda que hoje pareça completamente nova. A era digital está repleta de ideologias trazidas pela *cyberculture*. A ideologia serve agora para legitimar novos processos sociais, permitindo camuflar a emergência de novas formas de poder e de dominação. A ideologia é, portanto, um aspecto cultural de processos sociais mais fundamentais ao nível da economia e do trabalho, da interação social e do controle social, ou seja, na forma de um sistema de pensamento (DE MELO, 2013).

Sendo assim, a era digital, considerada a era da cognição, é, portanto, uma era que dá origem a novas ideologias tecnológicas e apresenta enormes riscos de nova irracionalidade. São estes os riscos que devem ser considerados quando se entrega à ideologia da *cyberculture*. Portanto, é importante mapear, identificar, medir e regular quando o mero exagero obscurece a estrutura de novas formas de regulação. Nesse contexto, a tarefa da razão, especialmente da razão crítica, é apoiar a leitura e a desmistificação das novas ideologias na era digital.

A exclusão digital

As novas tecnologias digitais de informação e comunicação de leitura e escrita trouxeram muitas mudanças na natureza da alfabetização e da comunicação na sociedade atual. Dessa forma, novas práticas sociais de leitura e escrita constituem o que hoje se denomina alfabetização digital. Segundo Buzato (2003) a era digital é o conhecimento que permite às pessoas participar nas práticas de alfabetização proporcionadas pelos computadores e outros dispositivos eletrônicos no mundo de hoje.

Além disso, a comunicação na sociedade pós-moderna pressupõe interação em redes de informação e ao negar o acesso à comunicação mediada por computador, a maioria da população tenta comunicar da forma mais flexível, abrangente e possível e, também, de uma forma significativa. Para os autores, a “e-cidadania” exige o direito de acesso e partilha de redes de comunicação e informação como pré-requisito para a literacia digital (SILVEIRA, 2001).

Não há como negar que a exclusão digital está altamente ligada a outras formas de desigualdade social e que as taxas de exclusão são geralmente mais elevadas nos sectores de rendimentos mais baixos. Autores como Rezende (2005) e Sorj (2003) argumentam que as desigualdades sociais no campo da comunicação nas sociedades de consumo de massa se manifestam tanto na possibilidade de acesso a bens

materiais como rádio, telefone, televisão e internet. A capacidade dos usuários de explorar todo o potencial de cada ferramenta de comunicação e informação em meio às desigualdades sociais é notória em nossa sociedade.

Em se falando de Brasil, um país continente com enorme desigualdade social, o problema da exclusão digital se torna ainda mais grave. Neste cenário, Demo (2005) destaca: Este não é apenas um problema grave nos países menos desenvolvidos, mas também afeta grandes áreas dos países desenvolvidos, uma vez que muitos adultos já não pretendem entrar voluntariamente na sociedade digital. Enquanto consumidores utilizam produtos digitais (por exemplo, novos meios de comunicação), mas já não estão motivados para desenvolver as suas próprias competências de gestão digital. O que nos interessa aqui é a discriminação digital contra classes sociais extremamente pobres, que é exacerbada pela má qualidade geral das escolas públicas.

O problema do analfabetismo no Brasil antecede o problema da inclusão digital. As taxas de analfabetismo também são alarmantes, assim como a exclusão social e digital de grande parte da população brasileira. Vale destacar também que existem imensas diferenças entre o norte e o sul do país, entre brancos e negros, entre homens e mulheres. Por fim, seria possível continuar enumerando a grande população de brasileiros excluídos do mundo. Existem muitas comunidades analfabetas e pobres que estão isoladas, não têm acesso às necessidades básicas, como alimentação, transporte, habitação, água e eletricidade, e as escolas públicas devem fornecer o que essas comunidades precisam, no seu dia a dia. Nesta premissa, Hoffmann (2000) afirma que, embora as estimativas possam não ser perfeitas, a educação é sem dúvida um dos principais determinantes da renda dos indivíduos, constituindo um caminho clássico de ascensão social, ou seja, de inclusão e exclusão social.

Situação semelhante é observada neste país no que diz respeito ao acesso à tecnologia. Apesar do acesso à Internet ter aumentado mais de 100% entre 2000 e 2005, apenas uma pequena parcela da população do país ainda tem acesso aos recursos da rede. Por meio de pesquisas (SORJ, 2003; NEY, 2006; NEY; SOUZA; PONCIANO, 2010), também é possível verificar que os determinantes da exclusão social também possuem reflexos na exclusão digital. Por exemplo, o acesso à Internet é diretamente proporcional aos níveis de educação e rendimento. Aqueles com menor presença na rede são aqueles que não estão na escola nem participam do mercado

de trabalho. Da mesma forma, os estados e territórios com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado também apresentam os níveis mais elevados de acesso à Internet.

Portanto, o desenvolvimento de políticas públicas que possam contribuir para acelerar o processo de inclusão digital e que visem promover a inclusão digital e, conseqüentemente, a inclusão social em todos os aspectos e para todos os brasileiros, é um passo importante para uma nação que almeja reduzir as questões de desigualdades. Reduzir as distâncias existentes no Brasil, por meio das mídias digitais, irá garantir o acesso democrático aos bens de consumo e minimizar a exclusão digital e social para a maioria dos brasileiros.

Método

Esta pesquisa utilizou a revisão bibliográfica como método. O estudo foi realizado através do Google Acadêmico. Os artigos analisados continham documentos científicos em português publicados nas últimas décadas em revistas científicas nacionais como a *Scielo*. Os trabalhos que não se enquadram no tema foram descartados. Os estudos obtiveram uma abordagem qualitativa e descritiva.. Em relação à pesquisa qualitativa, Gil (1999) explica:

[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (GIL, 1999, p.42).

Nesse sentido, os autores Marconi e Lakatos (2003) destacam que tanto os estudos documentais quanto os bibliográficos tratam de uma variedade de trabalhos relacionados a esse assunto e que essas ferramentas teóricas são essenciais para a abordagem da pesquisa. Marconi e Lakatos (2003, p. 158) confirmam que: “O conjunto do material coletado, aproveitável e adequado variará de acordo com a habilidade do investigador, de sua experiência e capacidade em descobrir indícios ou subsídios importantes para seu trabalho.

O objetivo dos métodos descritivos é descrever as características de uma população ou de um fenômeno particular, ou estabelecer relações entre variáveis. Esse tipo de pesquisa exige que o pesquisador conheça as variáveis que afetam o problema. Alguns estudos descritivos visam não apenas identificar relações entre variáveis, mas determinar a natureza dessas relações (SELLTIZ *et al.*, 1967).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi identificar, numa perspectiva teórico-crítica, uma série de mutações provocadas pelo impacto das novas tecnologias, levando em conta os desafios jurisprudenciais, especialmente considerando o papel do direito digital. Existe uma teoria jurídica que tem em conta os capítulos sensíveis sobre questões jurídicas e de direitos humanos, tendo em conta os desafios à proteção da dignidade humana. Em particular, queria abordar a questão de como os desafios colocados pelas novas tecnologias estão a mudar a teoria jurídica em muitas áreas. Identificámos e mapeamos os riscos e desafios aqui, sabendo que, embora a revolução digital traz inúmeras inovações e remodelou as relações humanas e sociais, acabará por exigir a concretização de novos direitos. Desta forma, o direito se renova e muda de escala nas fronteiras dos processos de modernização.

Dadas estas considerações, concluímos que o reconhecimento da dignidade nos *cyborgues*, fusões homem-máquina, sugere que a dignidade não é um atributo do corpo, muito menos o seu estatuto que marcou época, como um *corpo techno pós-trance*. A estranheza do corpo no atual estado histórico e social altera o sentido da categoria de sujeito de direito. Isto também inclui a categoria de sujeitos jurídicos pós-humanos, definidos como qualquer corpo humano que tenha sido sujeito à modificação corporal do sujeito jurídico. O que procuramos demonstrar e defender neste artigo é a ideia de que a dignidade é um atributo humano, independentemente das qualidades físicas ou biológicas, de ter sido modificada ou não, ou mesmo de a aparência estética do corpo ser mostrada. Os seres humanos são legalmente dignos do status de súditos. As invenções “robôs”, “robotizadas” e “mecanizadas” não têm o mesmo estatuto e devem ser entendidas como objetos jurídicos.

Em contrapartida, a educação prevê que o uso educacional da tecnologia da informação depende de computadores e laboratórios. Mas depende principalmente do papel do professor. Portanto, surge a pergunta: quais professores o país formará nas

escolas, equipadas ou não? Na verdade, as estatísticas mostram que estamos longe de atingir os nossos objetivos quando se trata de laboratórios de informática.

Nesse cenário, não é novidade que a educação possa ter contribuído significativamente para a construção de novos modelos sociais em sociedades “emergentes” como o Brasil, interação entre diferentes linguagens, produção de conhecimento, crítica, interação social, comunicação, espaço para criar uma sociedade mais justa e menos excludente, sustentabilidade do planeta, colaboração, ética e, por último, mas não menos importante, um modelo que dê tratamento preferencial aos elementos. A consciência necessária para esta importante mudança.

Sendo assim, como muitos estudos comprovam, as escolas brasileiras como existem hoje mantêm alto índice de reprovação, tradicionalismo, conservadorismo, não cumprem nosso papel de educadores e cidadãos, e são socialmente uma escola que contribui muito para a exclusão. Proporciona não apenas acesso universal, mas também educação e classificação de qualidade a todos os cidadãos brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BUZATO, M. **Letramento digital abre portas para o conhecimento**. *EducaRede*, [S. l., 2003]. Disponível em: http://www.educarede.org.br/educa/html/index_busca.cfm. Acesso em: 30 de mar. 2024.
- CABRAL FILHO, A. V. Sociedade e tecnologia digital: entre incluir ou ser incluída. **Linc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, set. 2006. Disponível em: <http://www.ibict.br/liinc>. Acesso em: 31 de mar. de 2024.
- De MELO, T. **Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural**. 2.ed. São Paulo: Dobra Editorial, 2013.
- DEMO, P. **Inclusão digital: cada vez mais no centro da inclusão social**. *Inclusão Social*, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 36-38, out./mar. 2005. Disponível em: <http://www.ibict.br/revistainclusaosocial/viewarticle.php?id=4>. Acesso em: 2º de abril. de 2024.
- GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- HOFFMANN, R. **Mensuração da desigualdade e da pobreza no Brasil**. In: HENRIQUES, R. (Org.). *Desigualdade e pobreza no Brasil*. Rio de Janeiro: Ipea, 2000.
- LÉVY, P. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 2.ed. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2016.
- LIPOVETSKY, G. **Da leveza: rumo a uma civilização sem peso**. Tradução de Idalina Lopes. São Paulo: Barueri, 2016.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NEY, M. G. **Educação e desigualdade de renda no meio rural brasileiro**. 2006. 21 f. Tese (Doutorado em Economia)-Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006.

_____.; SOUZA, P. M.; PONCIANO, N. J. Desigualdade de acesso à educação e evasão escolar entre ricos e pobres no Brasil rural e urbano. **Revista Científica internacional**, ano 3, n. 13, maio/jun. 2010.

REZENDE, L. V. R. **O processo de alfabetização em informação inserido em projetos de inclusão digital: uma análise crítica**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005.

SANTOS, L. G. dos. **Politizar as novas tecnologias: o impacto sociotécnico da informação digital e genética**. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

SELLTIZ, C. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**/ Selltitz [et al]; edição revista e nova tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Herder, EDUSP. 1967.

SILVEIRA, S. A. **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

SORJ, B. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na sociedade da informação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília, DF: Unesco, 2003.

SUPIOT, A. **La gouvernance par les nombres**. Paris: Fayard, 2015.

WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (orgs.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.